



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

**Comissão Ministerial de Coordenação dos**  
**Programa Operacional Factores de Competitividade**

**Alteração ao Regulamento Específico “Execução do Sistema de Apoio à Modernização**  
**Administrativa”**

**Deliberação aprovada por consulta escrita em 7 de Dezembro 2010**

Considerando o objectivo de flexibilizar o acesso ao Sistema de Apoios à Modernização Administrativa no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade de projectos ou grupo de projectos estratégicos para a implementação das políticas de modernização administrativa definidas;

Considerando a necessidade de ajustar o critério de nomeação da entidade coordenadora das operações transversais, devendo o papel de coordenação derivar da escolha dos organismos envolvidos e não do maior contributo para o investimento previsto na operação;

Considerando que o Regulamento Específico Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa permite a elegibilidade dos custos com obras de remodelação e adaptação de edifícios, desde que devidamente justificada a sua necessidade para a implementação da operação para Projectos ou grupos de projectos de expansão e reorganização da rede nacional de Lojas do Cidadão e Empresas;

Considerando a necessidade de conferir idêntica elegibilidade de custos para Projectos ou grupos de projectos de organização e integração transversal de serviços administrativos e de disponibilização de informação, apoiados em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em função das necessidades dos respectivos utentes finais, cidadãos e empresas, nomeadamente numa lógica de “baleão único”;

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. e a consulta realizada às autoridades de gestão dos programas operacionais regionais;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e pelo Decreto-lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Factores de Competitividade delibera aprovar o seguinte:

1. A presente deliberação introduz alterações na disposição respeitante à apresentação de candidaturas no âmbito do POFC, às condições de admissão e aceitação das operações transversais e das operações globais e às despesas elegíveis do regulamento específico “Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do PO Factores de Competitividade em 16 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente em 13 de Dezembro de 2007, com alterações aprovadas pela CMC do POFC em 14 de Agosto de 2009 e 10 de Setembro de 2010 e pelas CMC dos POR do Continente em 17 de Abril de 2009, 14 de Agosto de 2009 e 20 de Abril de 2010.
2. A alteração do regulamento específico referida no número anterior é a constante do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efectuada ao regulamento específico ser devidamente publicitada pelas Autoridades de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do Continente.

O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional  
Factores de Competitividade

Fernando Medina

*(ao abrigo da alínea b) do número 1.4 do Despacho n.º 523/2010, de 23 de Dezembro, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010)*



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

Anexo

Regulamento Específico

Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

Artigo Único

Os artigos 4.º, 8.º, 9.º, 12.º do regulamento específico “Execução do Sistema de Apoios à Modernização Administrativa”, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do PO Factores de Competitividade em 16 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais do Continente em 13 de Dezembro de 2007, com alterações aprovadas pela CMC do POFC em 14 de Agosto de 2009 e 10 de Setembro de 2010 e pelas CMC dos POR do Continente em 17 de Abril de 2009, 14 de Agosto de 2009 e 20 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

« Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) “Operação Global”: operação integrada de grande dimensão e âmbito inter-ministerial, com grande potencial de geração de massa crítica a nível nacional e de efeitos de aprendizagem e/ou difusão significativos, em que a entidade beneficiária assume o papel de responsável transversal e exclusivo pelo arranque da operação, por assegurar a respectiva contrapartida nacional e, quando a operação envolva a participação de outras entidades co-responsáveis pela sua execução, pela respectiva coordenação;
- e) .....



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....

**Artigo 8.º**

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....

a) .....

b) Ser nomeado um coordenador da operação, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;

c) .....



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

d) .....

4- No caso de Operações Globais que envolvam outros beneficiários para além da Agência para a Modernização Administrativa, além dos requisitos estabelecidos nos números 1 e 2 do presente artigo, devem ainda ser verificadas para efeitos de aceitação, as seguintes condições:

a) (revogada);

b) .....

c) .....

d) .....

5- .....

Artigo 9.º

[...]

1- .....

2- .....

3- .....

4- Para as operações dos pontos i. e iii. da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, são ainda considerados elegíveis os custos com obras de remodelação e adaptação de edifícios, desde que devidamente justificada a sua necessidade para implementação da operação.

5- .....

6- .....

7- .....

8- .....



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

Artigo 12.º

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- A apresentação de candidaturas das operações referidas no ponto i. da alínea a) do número 1 do artigo 5.º e no número 2 do mesmo artigo não está sujeita ao regime de concursos fixado no n.º 1, podendo as regras de submissão de candidaturas:
  - a) ser objecto de um processo negocial com a respectiva Autoridade de Gestão, na sequência de prévio convite desta ao beneficiário único para apresentação de um programa de acção para um período de 2 anos,
  - b) no caso da tipologia de operações prevista no ponto i) da alínea a) desse artigo 5.º ser, alternativamente, objecto de convite divulgado publicamente pela respectiva Autoridade de Gestão e dirigido ao beneficiário único para apresentação de Operações enquadradas na tipologia em questão.
- 5- .....
- 6- .....
- 7- .....
- 8- Mediante despacho do membro do governo responsável pela área da modernização administrativa, pode a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade convidar as entidades previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º a apresentar candidaturas para operações enquadráveis nas tipologias previstas nos pontos iii., iv., e v. da alínea a), nos pontos i., ii. e iii. da alínea b) e nos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**  
**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do**  
**Desenvolvimento**

pontos ii., iii., iv. e vi. da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, no âmbito do Programa Operacional Factores de Competitividade.»